



PARECER ÚNICO Nº 128885301 (SEI)					
INDEXADO AO PROCESSO:		PA:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		44202/2025	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Instalação Corretiva e Operação ampliação - LIC+LO	Validade da Licença: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo Administrativo:	SITUAÇÃO:		
LAS Cadastro		4368 (Certificado)	Deferida		
Outorga de captação em poço tubular		19.01.0004949.2025 (Portaria)	Deferida		
EMPREENDEDOR:	NESTLE BRASIL LTDA		CNPJ:	60.409.075/0309-06	
EMPREENDIMENTO:	NESTLE BRASIL LTDA		CNPJ:	60.409.075/0309-06	
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas/MG		ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	18º 37' 5,1"S	LONG/X	46º30'22,3"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba		
UPGRH:	PN2				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critérios locacionais (empreendimento licenciado anteriormente).					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (800.000 l/dia)			1	0
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite (800.000 l/dia)			4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Vicente de Paulo Resende (Eng. Florestal e Segurança do Trabalho)- Elaboração PCA/RCA		CREA 9420-D MG ART: MG20243401697			
Gilson Roberto Câmara (Eng. Minas e Segurança do Trabalho)- Elaboração PGR e PAE		CREA 26380-D MG ART: MG20242829628			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 516433/2025				DATA: 05/12/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental			1.375.986-5		
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental			1.161.938-4		
Ana Cláudia de Paula Dias- Gestora Ambiental			1.365.044-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica			1.198.078-6		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual			1.495.728-6		



1. Resumo

O empreendimento NESTLE BRASIL LTDA atua no setor industrial, exercendo suas atividades na zona urbana do município Patos de Minas-MG. Em 10/10/2025, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 44202/2025, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação da indústria.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Licença Ambiental Simplificada (LAS/Cadastro), certificado nº 4368, a atividade de “*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (800.000 l/dia)*”.

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar a indústria, incluindo a atividade de “*Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite (800.000 l/dia)*”.

Não houve incidência de critério locacional, considerando que a ampliação não implicou em incremento da Área Diretamente Afetada (ADA). O empreendimento foi enquadrado como classe 4, com porte grande e potencial poluidor médio, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Em 11/11/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento encontrava-se em instalação, sem a devida regularização ambiental. Considerando o fato, o empreendimento foi autuado (AI 715460/2025) e o licenciamento reorientado para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Operação (LIC+LO).

O abastecimento de água é realizado por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, outorgado conforme portaria nº 19.01.0004949.2025. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A área onde pretende-se ampliar a atividade encontra-se inserida na área da indústria. Para ampliação será necessário o corte de 4 árvores isoladas de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), que serão compensados conforme legislação.

Os principais impactos ambientais descritos nos estudos estão relacionados à geração de efluentes líquidos (sanitário e industrial), geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas por veículos e ruídos. Foram apresentadas as medidas mitigadoras já implantadas e os projetos construtivos acerca dos sistemas de controle ambiental a ser instalados.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença de instalação corretiva e operação (LIC+LO) do empreendimento Nestle Brasil Ltda.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento NESTLE BRASIL LTDA atua no setor industrial, exercendo suas atividades na zona urbana do município Patos de Minas-MG. Em 10/10/2025, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 44202/2025, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação da indústria.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Licença Ambiental Simplificada (LAS/Cadastro), certificado nº 4368, a atividade de “*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (800.000 l/dia)*”.

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar a indústria, incluindo a atividade de “*Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite (800.000 l/dia)*”.

Não houve incidência de critério locacional, considerando que a ampliação não implicou em incremento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em operação. O empreendimento foi enquadrado como classe 4, com porte grande e potencial poluidor médio, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Em 11/11/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento encontrava-se em instalação, sem a devida regularização ambiental. Considerando o fato, o empreendimento foi autuado, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 516433/2025 e Auto de Infração nº 715460/2025 e o licenciamento reorientado para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Operação (LIC+LO).

O requerimento do presente processo de licenciamento possui responsabilidade técnica de Vicente de Paulo Resende (Eng. Ambiental e Segurança do Trabalho), CREA 9420-D MG, ART nº ART: MG20243401697 com RCA/PCA e demais documentos anexos.

Em 28/11/2025 e 03/12/2025 foram solicitadas informações complementares para continuidade na análise do processo por meio do SLA, atendidas tempestivamente.



2.2 Caracterização do empreendimento

O objeto do presente processo compreende a ampliação, considerando implantação corretiva e operação do empreendimento NESTLE BRASIL LTDA, que atua no resfriamento e distribuição de leite, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº1999, Patos de Minas-MG. A área total da indústria possui aproximadamente 6.789m² (Figura 1).



Figura1- Localização do empreendimento NESTLE BRASIL LTDA. Fonte. Google Earth 2025.

A planta atual em operação do empreendimento conta com: estacionamento, portaria, sistema de resfriamento e armazenamento de leite, com capacidade de 800.000 l/dia, estação de tratamento de efluentes, escritórios, refeitório, banheiros, almoxarifado, central de resíduos e poço tubular.

Atualmente, encontra-se instalando uma planta para ampliação do empreendimento a fim de incluir a atividade de concentração de leite, para redução



em cerca de 36% de água no produto, otimizando a logística para o transporte de leite para processamento em outras filiais da Nestlé.

2.2.1 Processo produtivo atual

Conforme Relatório de Controle Ambiental (RCA) a matéria prima da indústria é o leite cru, fornecido pelos produtores de leite de Patos de Minas e outros municípios da região do Alto Paranaíba. O leite chega à indústria por meio de caminhões terceirizados. Os caminhões são pesados na balança da unidade, passam pela verificação da limpeza, sendo o leite amostrado para análises laboratoriais.

Após liberação, o caminhão segue para o descarregamento por meio de mangueira (mangote) para o tanque de estocagem, passando por filtro e pelo resfriamento do leite por meio do processo de troca térmica.

O leite recebido e descarregado é direcionado para três tanques de armazenamento de aço inox isotérmicos, com capacidade total de 180 m³.

A expedição ocorre por meio de caminhões-tanque com capacidade de 30m³ para outras unidades da Nestlé. O carregamento é realizado por bomba centrífuga, após o carregamento é realizada a pesagem, concluindo o processo de expedição.

A higienização dos tanques é feito por sistema CIP (Clean-In-Place) e consiste em um processo de limpeza industrial automatizado de circulação de soluções de limpeza e água. O sistema CIP é aplicado nos caminhões-tanque, nos tanques de armazenamento/estocagem, tubulações de condução do leite entre os tanques e nos dutos de saída para os caminhões de expedição. A água de enxágue é armazenada e reaproveitada na etapa de pré-lavagem de ciclos seguintes, sendo utilizada para remoção inicial do leite residual. Após a reutilização em ciclos sucessivos, essa água é encaminhada para a Estação de Tratamento de Efluentes e posteriormente para a concessionária de tratamento de esgoto do município de Patos de Minas, a COPASA conforme contrato.

2.2.2 Processo produtivo da ampliação da indústria

Com a presente ampliação, a unidade industrial irá incluir a atividade de concentração de leite. Segue novo fluxograma industrial e as etapas descritas no Relatório de Controle Ambiental (Nestlé, 2025)

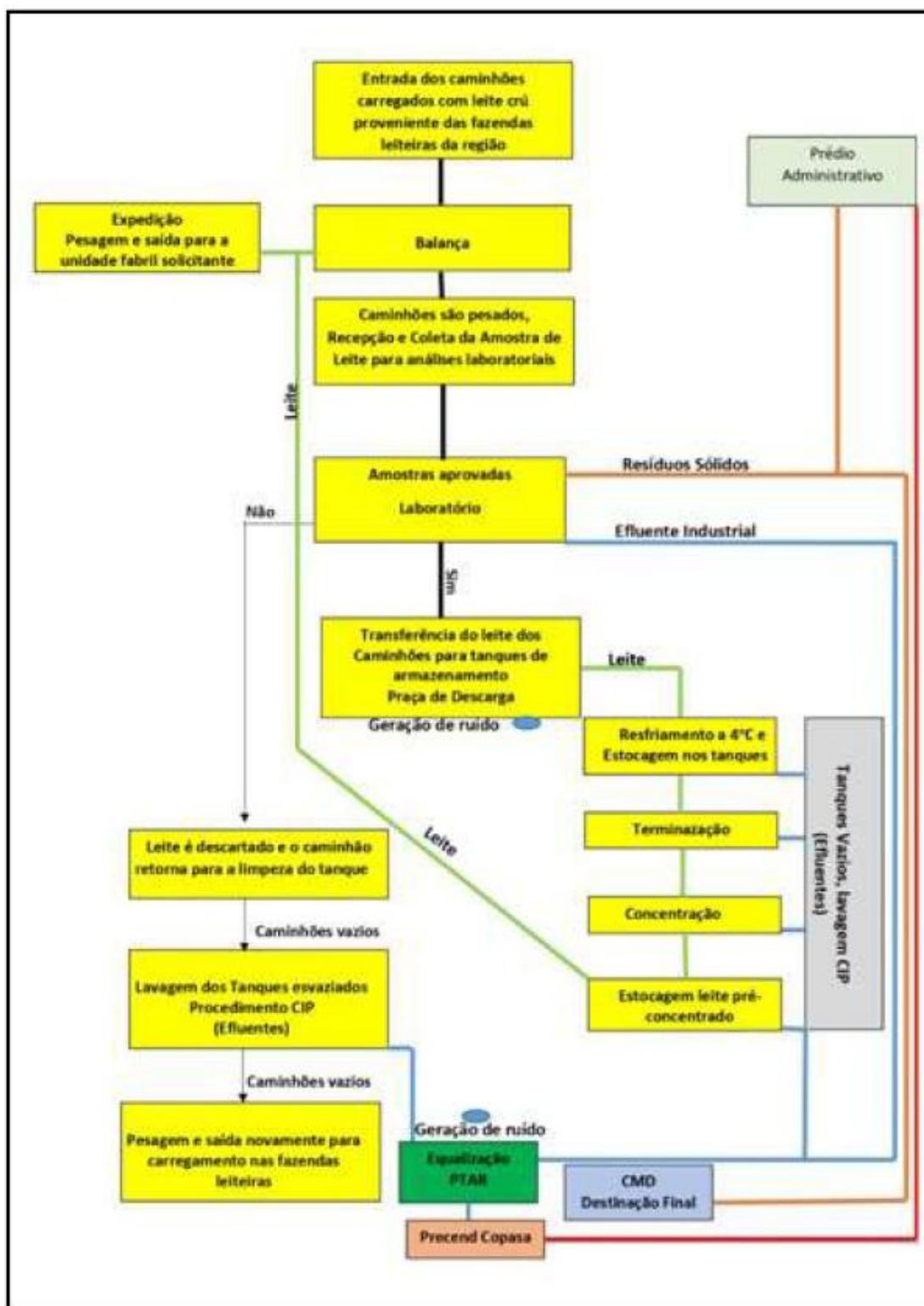


Figura 2- Fluxograma Industrial referente ampliação do empreendimento. Fonte: Nestlé (2025).

Como parte das adequações previstas, foi instalado um novo tanque de estocagem com capacidade de 150 m³, além da manutenção do tanque existente,



com capacidade de 120 m³, totalizando 270 m³ de capacidade.



Figura 3- Planta do projeto referente à ampliação da Nestlé. Fonte: Nestlé (2025).

Esse leite também passará pelo processo de refrigeração pelo processo de troca térmica, que resfriará o leite entre 4° e 5° graus, a fim de garantir uma temperatura adequada para estocagem.

Após o armazenamento, o leite passará para a etapa de termização, também denominada de pré-aquecimento, onde o leite passará por um aquecimento até 75° para reduzir a carga microbiana e inativar enzimas indesejáveis.

Em seguida o leite é desnatado por meio de uma desnatadeira centrífuga, sendo o creme resfriado e separado em tanque com capacidade de 2000 litros.

O leite desnatado será resfriado e encaminhado para o processo de



concentração por meio do processo de Osmose Reversa, onde será submetido a um processo de remoção parcial de água, elevando o teor de sólidos de 12,5% para 31%. Nessa etapa ocorrerá a reincorporação do creme, resultando em uma nova mistura com teor final de sólidos equivalente a 36%.

Em seguida, o produto será transferido para dois tanques isométricos de aço inoxidável com capacidade 150 m³ cada, que estão sendo instalados conforme projeto de ampliação da indústria.

A expedição ocorrerá da mesma maneira que é realizado atualmente, por meio de caminhões-tanque. A limpeza também ocorrerá por sistema CIP já descrito anteriormente.

A água gerada durante o processo de concentração será parcialmente reutilizada nas etapas de limpeza industrial. A fração remanescente será direcionada à Estação de Tratamento de Efluentes e posteriormente para a concessionária de tratamento de esgoto do município de Patos de Minas, a COPASA.

Com relação ao incremento na geração de efluente industrial, o mesmo será conduzido para a ETE e posteriormente para a COPASA. Desse modo, foi apresentada aprovação do projeto preliminar pela COPASA para o recebimento desse efluente industrial proveniente da ampliação, conforme ofício n° 1707/2023 – GRPM. O detalhamento com relação à condicionantes, amostragem, parâmetros, dentre outros, serão estabelecidas conforme contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND), após o início de operação da unidade.

Os insumos utilizados pela indústria, além do leite, estão relacionados ao sistema CIP de higienização dos equipamentos: detergentes, desinfetantes, água sanitária, soda caustica, ácido nítrico, cloro líquido, dentre outros. Os mesmos ficarão armazenados em tanques ou em almoxarifado.

Com relação ao sistema de resfriamento, atualmente é utilizado o sistema de amônia e continuará com o processo de ampliação, sendo ampliado o volume de armazenamento. Foi apresentado Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Programa de Atendimento a Emergências (PAE) com responsabilidade técnica em nome de Gilson Roberto Camara (Eng. De Segurança do Trabalho), CREA n° 26380D MG ART n° MG20242829628.

Com relação a equipamentos de calor, não serão utilizados equipamentos que gerem emissões atmosféricas de fontes fixas, como caldeiras. Todo o aquecimento necessário será suprido por meio de sistemas térmicos integrados, como a bomba de calor (Heat Pump), que aproveita a energia térmica gerada no próprio processo de compressão do refrigerante. Também serão utilizadas



resistências elétricas integradas aos tanques.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, estando em instalação uma subestação de energia elétrica para operação da ampliação da planta industrial.

O abastecimento de água é realizado por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, outorgado conforme portaria nº 19.01.0004949.2025.

Toda a água pluvial oriunda da pista de rolamento dos caminhões, das áreas administrativas e do prédio principal será devidamente captada por meio de canaletas e caixas de passagem. Em seguida, será conduzida por uma rede de tubulação com diâmetros de 150 mm e 100 mm até a rede pública de drenagem pluvial.

Foi apresentado AVCB do empreendimento em validade, sendo a parte de ampliação em análise junto ao órgão do Corpo de Bombeiros.

2.3 Cronograma de instalação e operação

Para a ampliação, foi apresentado no processo de licenciamento, a listagem dos equipamentos a serem instalados, bem como todos as plantas e projetos executivos. Dentre os equipamentos referente à ampliação estão: compressores, trocadores de calor, tanques de aço inox de volumes diversos, filtros, bombas pneumáticas, bombas centrífugas, equipamentos de osmose reversa, centrífuga, chiller (compressor de amônia), dentre outros.

Conforme relatado no auto de fiscalização (AF 516433/2025), em vistoria realizada no empreendimento em 11/11/2025 a ampliação da indústria, encontrava-se em instalação, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado (AI 715460/2025). Os equipamentos em instalação encontram-se descritos em relatório apresentado pela Nestlé junto ao processo SLA nº 44202/2025 entre os quais destaca-se:

-Demolição de estruturas existentes.

-Terraplanagem.

-Instalação de bases de concreto para instalação de base de equipamentos diversos e tanques de armazenamento de leite e outros líquidos.

-Remoção de terra para instalação de bases enterradas para bomba de calor, sistema de Pipe Rack, Bases de utilidades industriais (chiler e torre de resfriamento) e novo eletrocentro.

-Preparação de fundação para instalação de nova balança.



-Reforma do piso da área externa

Conforme relatado no RAS e verificado em vistoria as intervenções vinculadas ao projeto de ampliação da unidade industrial da Nestlé em Patos de Minas tiveram início no mês de maio, com demolição da casa de apoio, obras de terraplanagem e preparação de bacias de contenção para os novos equipamentos e estruturas. As obras tiveram seu reinício no mês de outubro de 2025, dando prosseguimento às intervenções previstas no projeto de ampliação, como a instalação de tanques diversos, perfuração de solo para instalação de equipamentos e estruturas diversas.



Figura 4- Imagem aérea de 19/11/2025 evidenciando a instalação de diversos equipamentos e estruturas da implantação do empreendimento Nestlé. Obs: Nas setas contidas na imagem encontra-se a fundação para instalação da nova balança. Fonte RCA (Nestlé, 2025).

Foi apresentado cronograma das obras com previsão de finalização da instalação das estruturas. Conforme anexo do RCA, estima-se a conclusão das obras de construção civil em abril/2026 e a conclusão da montagem eletromecânica em maio/2026. Logo em seguida pretende-se iniciar a operação em fases escalonadas, atingindo 100% da capacidade em 27/06/2026.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde se pretende instalar ampliação do empreendimento encontra-se inserida na planta industrial existente, localizado em área urbana consolidada, não havendo necessidade de novas intervenções ambientais, com exceção da



supressão de quatro indivíduos arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus Albus*).

Não houve incidência de critério locacional, considerando que a ampliação não implicou em incremento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em operação.

3.1. Recursos Hídricos

O abastecimento de água é realizado por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, outorgado conforme portaria nº 19.01.0004949.2025 emitida em 05 de abril de 2025, vinculada ao Processo nº 2515/2024.

3.2 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

Não se aplica, pois está localizado em área urbana e não possui curso d'água no imóvel.

3.3 Intervenção Ambiental

Para ampliação será necessário o corte de 4 árvores isoladas de ipê-amarelo (*Handroanthus Albus*) localizadas na divisa do imóvel da planta industrial.

A solicitação de corte foi formalizada conforme processo SEI nº 2100.01.0032314/2025-37 com responsabilidade técnica em nome de Vicente de Paulo Resende (Engenheiro Florestal), CREA nº 9420D e ART nº MG20254194828. Foi apresentado Requerimento de Intervenção Ambiental, bem como Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF).

Os Ipês estão localizados na divisa do imóvel e serão suprimidos para instalação da nova balança do empreendimento.

Para compensação foi proposto pela empresa, o plantio de 20 mudas em conformidade com o Art 2º, inciso I da Lei nº 30.308 de 27 de julho de 2012.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

O local proposto pelo requerente para o plantio das 20 mudas é o Parque da



Mata do Catingueiro, conforme anuênciada Prefeitura de Patos de Minas-MG.

O desenvolvimento das mudas deverá ser acompanhado por cinco anos, sendo substituídas as mudas que porventura não sobreviverem, conforme condicionado nesse parecer.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras para Instalação e Operação

4.1.2- Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos do empreendimento se caracterizam atualmente por aqueles de origem sanitária, que são gerados pelos funcionários da empresa, , provenientes das instalações dos banheiros, vestiário e refeitório e da necessidade de limpeza de pisos e equipamentos.

Além dos efluentes domésticos mencionados são acrescidos os efluentes líquidos industriais que terão um incremento após a ampliação da indústria. Esse efluente advém das atividades de limpeza de máquinas e equipamentos, operações CIP (Cleaning in Place), higienização de áreas externas (pátios e docas), rotinas laboratoriais. Após a ampliação também será acrescido como efluente a água destilada proveniente do processo industrial de osmose reversa.

Os efluentes (sanitário e industrial) possuem sistema de drenagem e condução distinto, porém convergem posteriormente para um tanque de bombeamento/elevatória, de onde são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes, denominada PTAR.

Atualmente, a geração diária total de efluentes é de cerca de 39m³/dia. Com a ampliação esse valor irá aumentar significativamente. Estima-se o incremento aproximado de 290 m³ diário de efluentes industriais conforme projeto apresentado à COPASA. Segue os pontos de geração de efluentes não domésticos apresentado no referido projeto apresentado à COPASA:

- END 1 – Efluente não doméstico gerado na lavagem do processo produtivo**

Frequência: Diariamente

Vazão de cada descarte: 135.000L

Local do descarte: PTAR / Rede Pública Coletora de Esgoto

- END 2 - Efluente não doméstico gerado na lavagem dos caminhões**

Frequência: 25 vezes ao dia



Vazão de cada descarte: 5.400L

Local do descarte: PTAR / Rede Pública Coletora de Esgoto

- END 3 – Efluente não doméstico gerado no Laboratório**

Frequência: 10 vezes ao dia

Vazão de cada descarte: 1L

Local do descarte: PTAR / Rede Pública Coletora de Esgoto

- END 4 – Efluente não doméstico gerado na drenagem dos equipamentos**

Frequência: Diariamente

Vazão de cada descarte: 30.000L

Local do descarte: PTAR / Rede Pública Coletora de Esgoto

- END 5 – Efluente não doméstico gerado no descarte de água do processo**

Frequência: Diariamente

Vazão de cada descarte: 120.000L

Local do descarte: PTAR / Rede Pública Coletora de Esgoto

- END 6 – Efluente não doméstico gerado na purga do compressor**

Frequência: Diariamente

Vazão de cada descarte: -

Local do descarte: PTAR / Rede Pública Coletora de Esgoto

- END 7 – Efluente não doméstico gerado na drenagem dos equipamentos**

Frequência: -

Vazão de cada descarte: -

Local do descarte: Empresa contratada

- END 8 – Efluente não doméstico gerado na bacia de contenção de amônia**

Frequência: -

Vazão de cada descarte: -

Local do descarte: Empresa contratada

Medidas Mitigadoras: Todo o efluente industrial gerado ao longo do dia é conduzido por gravidade até a caixa de gordura instalada no pátio da empresa, onde ocorre a retenção dos resíduos oleosos e gordurosos. Paralelamente, o efluente sanitário é direcionado para uma fossa séptica, seguida por um sistema de filtragem e, posteriormente encaminhado para um tanque de armazenamento associado à estação elevatória.

Após o tratamento preliminar na caixa de gordura, o efluente industrial



também segue para o tanque de armazenamento para Planta de Tratamento de Águas Residuárias (PTAR).

O tratamento do efluente é realizado por meio de um sistema de lodos ativados com aeração prolongada em batelada. Esse processo consiste em um reator onde todas as etapas do tratamento- aeração, sedimentação, decantação e retirada do efluente tratado ocorre sequencialmente em um único tanque, por meio de ciclos temporais predefinidos.

Após o tratamento dos efluentes (industriais e sanitários), são conduzidos por gravidade até a rede pública de coleta de esgoto, por meio de caixas de passagem devidamente dimensionadas.

O empreendimento possui contrato com a concessionária de tratamento de esgoto de Patos de Minas, COPASA, para recebimento e tratamento final do efluente gerado atualmente na indústria por meio de contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND).

Para o lançamento do efluente proveniente da ampliação, a Nestlé fará a assinatura de um novo contrato com a COPASA por meio do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND). A apresentação do contrato firmado será condicionada nesse parecer.

No entanto, foi apresentado junto ao presente processo de licenciamento, aprovação prévia do projeto pela COPASA, por meio do ofício nº 1707/2023 – GRPM, para o recebimento do efluente da nova planta (ampliação). O projeto deverá seguir as próximas etapas para ajustes até a assinatura final do contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND), que deverá ocorrer após o início de operação da nova planta, devido à necessidade de amostragem real do efluente gerado proveniente da ampliação da Nestlé.

O lodo gerado na ETE é destinado para empresas regularizadas para o recebimento e destinação do material.

4.1.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos administrativos/domésticos gerados pelo empreendimento correspondem a papel em geral, papelão, plásticos e restos de alimentos.

Com a ampliação serão acrescidos os resíduos característicos de construção civil.

Além desses é comum o surgimento de outros resíduos contaminados como as embalagens, filtro de óleo usado ou contaminado, estopas, panos. Outras manutenções ainda geram sucatas. A operação industrial também implica na



geração de lodo da ETE.

Medidas mitigadoras:

A empresa já possui um cômodo coberto para segregação dos resíduos de acordo com sua classificação. Todos os resíduos deverão ser armazenados e segregados quanto a suas características (doméstico, contaminados ou resíduos de construção civil) e posteriormente encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação, com devida licença ambiental.

4.1.4. Emissões atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas provenientes da movimentação de veículos e também na movimentação de terra para a execução das obras civis. São gerados também efluentes atmosféricos da movimentação de veículos movidos à diesel.

Medidas mitigadoras:

A movimentação de terra prevista para as obras de ampliação do empreendimento, ocorre de maneira pontual. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras, óculos de segurança, luvas, etc.

Os veículos movidos a diesel deverão ser monitorados quanto à emissão de fumaça preta conforme condicionante de automonitoramento desse parecer.

4.1.5. Ruídos

O tráfego de veículos e equipamentos (máquinas) na fase de instalação do empreendimento são fontes emissoras de ruídos.

Na operação do empreendimento ocorrerá a emissão de ruído proveniente da operação da indústria e da movimentação de veículos

Medidas mitigadoras: as medidas propostas estão relacionadas à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores.

Deverá ser monitorada a emissão de ruídos conforme legislação vigente, conforme condicionante de automonitoramento desse parecer.



4.2.5. Riscos de acidentes

Considerando a possibilidade de acidentes com amônia (fluido refrigerante utilizado na indústria), bem como outros acidentes industriais, foi apresentado Plano de Gerenciamento de Riscos com responsabilidade técnica em nome de Gilson Roberto Camara (Eng. Minas e Segurança do Trabalho), CREA 26380-D MG e ART: MG20242829628.

Medidas mitigadoras:

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Atendimento à Emergência com responsabilidade técnica em nome de Gilson Roberto Camara (Eng. Minas e Segurança do Trabalho), CREA 26380-D MG e ART: MG20242829628, em que foram listados todos os sistemas de controle, as ações para mitigação de possíveis vazamentos e ações de emergência.

5. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Parecer Único enquadrado na modalidade Licença de Instalação Corretiva e Operação (ampliação) (LP+LI+LO) nos termos da Deliberação Normativa 217/2017, tendo sido o empreendimento autuado por ausência de observância das fases processuais administrativas inerentes à ampliação da atividade, contrariando disposição legal, sobretudo o **Decreto Estadual 47.383/2018**. No entanto, citada infração, não terá o condão de impor subtração de redução de prazo, por ainda não estar transitada em julgado.

Conforme consta na introdução do presente instrumento, o empreendimento é detentor de Licenciamento Ambiental na modalidade Simplificada, todavia, para essa tipologia de regularização, novo incremento de atividade ou ampliação, terá que ser requerida no enquadramento subsequente, e é o ocorre no referido empreendimento, solicitando adequadamente licenciamento convencional.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no processo administrativo de licenciamento, cujo nº. **44202/2025** está adstrito ao Ecossistemas, e por conseguinte, não haverá incidência por força do que determina a **InSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA nº. 01/2018**, no que tange os critérios locacionais de enquadramento dispostos no **art. 6º da Deliberação Normativa 217/2017**.

Tendo-se em conta que o empreendimento encontra-se localizado em área urbana, dispensado da manutenção de Reserva Legal, não incidindo, pois, os termos dos **arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013**.



Por oportuno, informa-se que o prazo de validade da licença será de 10(dez) anos, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso II do §1º do art.14 do Decreto Estadual 46.953/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença de Instalação Corretiva, concomitante com Operação (LIC+LO), para o empreendimento NESTLE BRASIL LTDA para as atividades de: “*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (800.000 l/dia)*” e “*Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite (800.000 l/dia)*” no município de “Patos de Minas-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais-CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Operação (LIC+LO) da NESTLE BRASIL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Operação (LIC+LO) da NESTLE BRASIL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da NESTLE BRASIL LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Operação (LIC+LO) da NESTLE BRASIL LTDA

Empreendedor: NESTLE BRASIL LTDA

Empreendimento: NESTLE BRASIL LTDA

CNPJ: 60.409.075/0309-06

Município: Patos de Minas-MG

Atividades principais: “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” e “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.

Códigos DN 217/2017: D-01-07-4; D-01-07-5

Processo: 44202/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Ao final da instalação da ampliação, apresentar Relatório Técnico e Fotográfico detalhado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) com a comprovação da instalação dos equipamentos e dos respectivos sistemas de controle ambientais. Obs: A operação do empreendimento somente poderá ocorrer após o protocolo deste relatório junto ao órgão ambiental.	Antes do início da operação
03	Apresentar contrato firmado com a COPASA atualizado, considerando a ampliação do efluente industrial, conforme Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND).	180 dias após o início da operação
04	Comprovar o plantio das 20 mudas de ipê-amarelo (<i>Handroanthus Albus</i>) no Parque Mata do Catingueiro.	90 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas de ipê-amarelo (<i>Handroanthus Albus</i>) no Parque Mata do Catingueiro. Obs: Os relatórios deverão ser apresentados durante 5 anos.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano
06	Apresentar AVCB atualizado contemplando a ampliação da indústria. Obs: Manter o AVCB em validade durante a vigência da licença.	180 dias após o início da operação



07	<p>Relatar a URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.</p>	Durante a vigência da Licença
----	--	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da NESTLE BRASIL LTDA

Empreendedor: NESTLE BRASIL LTDA

Empreendimento: NESTLE BRASIL LTDA

CNPJ: 60.409.075/0309-06

Município: Patos de Minas-MG

Atividades principais: “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” e “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.

Códigos DN 217/2017: D-01-07-4; D-01-07-5

Processo: 44202/2025

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, no mês de dezembro de cada ano, resultados dos monitoramentos da frota de veículos/equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.



3. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos no entorno do empreendimento seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*). Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-TM, no mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o



Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III
Relatório Fotográfico da NESTLE BRASIL LTDA



Foto 01. Vista da instalação da planta de ampliação da Nestlé.



Foto 02. Obras de Instalação (ampliação).



Foto 03. Obras de Instalação de equipamentos para ampliação.



Foto 04. Área de descarga de leite para resfriamento em operação.



Foto 03. Vista da Estação de Tratamento de Efluentes.



Foto 04. Ipês que serão suprimidos